

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Cinema Emp. São L. 12 Ltda

Reclamante

Armando dos Santos Pereira

Reclamado

Local: Recife

Data: 23 - 2 - 53

N.º 400

Objeto Desistência de estabilidade

Espécie: Escrita  
~~Verbal~~

1 Documentos

Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
do Recife.

200/53

2.º J. C. J.

200/57

Tendo esta empresa recebido do seu empregado  
Armando dos Santos Pereira, uma carta na qual pede de-  
missão dos trabalhos desta firma, vimos pelo presente  
solicitar de V.Excia. a fineza de homologar a rescisão  
do seu contrato de trabalho, de acôrdo com o artigo  
500 da Consolidação das Leis do Trabalho, visto tratar-  
se de um empregado estabilizado

Termos em que

P. deferimento

*Armando dos Santos Pereira*  
*Brasil, Recife*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, EMPRESA DE CINEMA SÃO LUIS LTDA.ª rep. pelo Sr. Benedito e o reclamado ARMANDO DOS SANTOS PEREIRA Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Requerido que reiterava os termos de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Contrôlo Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.



TERMO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ARMANDO DOS SANTOS FERREIRA

EXEMA SÃO LUIS TRAZ... Sr. Benedito

Prosa Lúcia Correia dos Santos

Do que, para constar, eu... Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante signature

Reclamado signature



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife**

**CONCLUSÃO**

Esta Junta, por unanimidade dos presentes, resolveu em seu Presidente, João 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Recife, 9 de abril de 1954

João Dias C. Santos  
SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de abril de 1954

João Dias C. Santos  
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**RECEBIMENTO**

Os autos foram recebidos em presença dos presentes pelo Sr. Presidente

Recife, 9 de abril de 1954

João Dias C. Santos  
SECRETÁRIO

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de abril de 1954

Alcides Dias C. Santos  
Secretário

**22 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
JUNTADA**

Conta feita feita prestada, nos presentes  
autos, de cópia de comunicação ao DIS-  
tribuidor

~~Recife~~ 9 de abril de 1954

Alcides Dias C. Santos